

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AMBIENTOMETRIA (PPGAmb)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º – O Programa de Pós-graduação em Ambientometria (PPGAmb) – *Stricto sensu*, nível Mestrado está lotado no Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Artigo 2º - O PPGAmb tem por finalidade a formação de profissionais em nível de Mestrado na área de Ambientometria.

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ambientometria é administrado pela Coordenação de Pós-Graduação, na forma prevista no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG e nos Regimentos Gerais da Universidade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º – O Programa contará com uma Coordenação composta por um(a) Coordenador(a), um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), por 4 (quatro) representantes do segmento docente e 1 (um) representante discente, o qual será eleito por seus pares.

§1º – O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§2º – Podem ser indicados como representantes do segmento docente os membros permanentes ou colaboradores do PPGAmb.

§3º – A Coordenação é presidida pelo(a) Coordenador(a) do Curso, escolhido(a) conforme legislação vigente.

§4º - Na ausência do(a) Coordenador(a), o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) presidirá a Coordenação.

§5º - Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), um membro do colegiado do PPG presidirá a Coordenação.

Artigo 5º – As reuniões da Coordenação serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º – As decisões da Coordenação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as que exijam quórum especial, conforme legislação vigente na FURG.

§2º – Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) do Curso terá o voto de minerva.

Artigo 6º – O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos e, na ausência deste, pelo(a) docente mais antigo no magistério da FURG, integrante da correspondente Coordenação. Em caso de vacância do(a) Coordenador(a) ou de seu(sua) substituto(a) será realizada nova eleição conforme Regimento Geral da Universidade.

Artigo 7º– A Coordenação é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do Programa, e tem as atribuições definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da FURG, além das atribuições a seguir:

- a) orientar, dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- b) avaliar os processos de solicitação de ingresso de pós-graduandos no Programa;
- c) aprovar o número de vagas a serem oferecidas para ingresso;
- d) designar os membros das Comissões de Seleção de ingresso;
- e) designar os membros de comissões temporárias;
- f) solicitar a aplicação de sanções disciplinares a docentes ou discentes do curso;
- g) estabelecer metas de produção científica e acadêmica do curso compatível com os critérios da CAPES.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DAS ORIENTAÇÕES

Artigo 8º – O corpo docente do PPGAmb é constituído por docentes doutores(as) aprovados(as) pela Coordenação do Programa e que atendam às exigências da legislação vigente.

Artigo 9º – Os(as) docentes serão classificados como Permanentes, Colaboradores(as) ou Visitantes, de acordo com as atividades desenvolvidas junto ao Programa.

§1º – Caberá à Coordenação do Programa a designação da classificação dos(as) docentes de que trata o *caput* deste artigo.

§2º – O(a) docente Permanente deverá ter produção científica qualificada equivalente às exigências de qualidade enunciadas pela CAPES na área de Ciências Ambientais, nos últimos 4 (quatro) anos.

§3º – O(a) docente Permanente deverá orientar regularmente, pelo menos 1 (um) trabalho de Dissertação de Mestrado, durante o quadriênio de avaliação da CAPES.

§4º – O(a) docente Permanente deverá oferecer no mínimo 1 (uma) disciplina no Programa a cada 2 (dois) anos.

§5º – O descredenciamento de docentes ocorrerá por não cumprimento de um ou mais dos critérios acima e após a avaliação de que trata o item 'c' do Art. 9º deste regimento.

§6º - O(a) professor(a) descredenciado deverá submeter-se a um novo processo de credenciamento.

§7º - Os(as) Professores(as) Colaboradores(as) são aqueles(as) com atividades sistemáticas junto ao PPGAmb no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de mestrado, credenciados pela Coordenação em caráter específico com ou sem vínculo profissional na FURG.

§8º.- Os(as) Professores(as) Visitantes são aqueles(as) com atividades esporádicas junto ao PPGAmb, credenciados(as) pela Coordenação em caráter específico e transitório e sem vínculo profissional na FURG.

Artigo 10º – O credenciamento de docentes como membros Permanentes ou Colaboradores(as) será efetuado anualmente pela Coordenação do Programa, mediante os seguintes critérios:

a) manifestação por escrito do interesse do docente de fazer parte do Programa;

b) ter o perfil para docente do curso segundo artigo 8º;

c) ter ingresso aprovado pela Comissão Acadêmica considerando-se a pertinência e relevância de seu ingresso para o PPG.

Artigo 11º – São considerados(as) orientadores(as) os(as) docentes Permanentes, Colaboradores(as) e Visitantes, classificados(as) e designados(as) como tal pela Coordenação do Programa, com base nas portarias e instruções da CAPES.

Artigo 12º - A homologação do nome do(a) Orientador(a) será oficializada em reunião da Coordenação, cujo aceite de orientação deverá ser comunicado, por escrito, no máximo até o final do terceiro mês após a matrícula do(a) discente. Sem a oficialização da orientação os(as) professores(as) não poderão receber

auxílio oficial do Programa, mesmo que o(a) discente esteja lotado(a) em seu laboratório ou sob sua responsabilidade.

Artigo 13º – Compete ao(a) orientador(a) as atribuições a seguir, conforme Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da FURG, e atribuições definidas pelo Programa:

- a) orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua orientação;
- b) promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- c) definir, supervisionar e avaliar as atividades da Disciplina Estágio Docência.
- d) propor à Coordenação do Programa a composição da Banca de Avaliação de Dissertação de alunos(as) sob sua orientação;
- e) encaminhar a versão definitiva da Dissertação a Coordenação após as correções indicadas pela Banca;
- f) propor à Coordenação do Programa a composição das Bancas de Avaliação dos projetos de Dissertação;
- g) encaminhar a versão impressa e/ou digital da Dissertação a Coordenação para submissão à Banca de Avaliação;

Artigo 14º - A desistência de orientação por parte do orientador ou estudante deverá ser justificada e poderá implicar na elaboração de um novo Projeto de Dissertação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Artigo 15º - O corpo discente do PPGAmb é constituído pelos(as) estudantes aprovados(as) no processo seletivo promovido pela Comissão de Seleção e devidamente homologados pela Coordenação, que estejam matriculados(as) em disciplinas do Programa ou inscritos(as) em trabalho de Dissertação de Mestrado.

- §1º**- Será desligado do corpo discente, o(a) estudante de mestrado que:
- a. tiver obtido média aritmética inferior ao equivalente do conceito B ao completar o total de 24 créditos;
 - b. obtiver 2 (duas) reprovações (conceito D e E);
 - c. afastar-se de suas atividades no Programa por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, sem a anuência do Orientador;
 - d. não entregar o seu projeto de Dissertação à Coordenação do Curso, conforme definido no Artigo 49 deste Regimento;
 - e. não obtiver aprovação no seu projeto de Dissertação;
 - f. for reprovado em sua defesa de Dissertação;
 - g. não entregar à Coordenação do Curso, a versão final da Dissertação aprovada na defesa, com as devidas sugestões da Banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, com parecer de concordância/aprovação do(a) orientador(a).

h. não obtiver aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, até a data de defesa da dissertação, obtendo rendimento igual à pontuação mínima segundo a tabela abaixo.

Exame	Pontuação mínima
TOEFL ITP	461
TOEFL IBT	50
IELTS	4
Cambridge PET, CAE e CPE	C
Proficiência em IES públicas ou privadas	70%

PARÁGRAFO Único – Após a entrega da versão final da Dissertação o(a) estudante deixa de fazer parte do corpo discente.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Artigo 16º – Para cada processo seletivo será designada, pela Coordenação do Curso, uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 5 (cinco) docentes do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO– É atribuição da Comissão de Seleção:

- a. elaborar o edital de seleção e apresentá-lo à Coordenação do Programa;
- b. tomar todas as providências de divulgação do processo seletivo;
- c. planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;
- d. divulgar o resultado final do processo seletivo, após a homologação do resultado pela Coordenação do Programa;
- e. responder junto à Coordenação do Programa a quaisquer demandas internas ou externas ao PPGAmb e à FURG.

Artigo 17º – O número de vagas para o Mestrado será fixado pela Coordenação do Programa, para cada docente, em função da disponibilidade de orientadores(as), de infraestrutura, de índices de desempenho e de necessidades no desenvolvimento das diferentes Linhas de Pesquisa do Programa.

Artigo 18º – O processo de seleção será realizado conforme publicação de edital específico para o Mestrado.

Artigo 19º – Para efeito da matrícula no Programa serão exigidos:

- a) aprovação e classificação no processo seletivo;
- b) diploma de graduação ou certificado/atestado de conclusão de curso de graduação;
- c) outros documentos indicados pela Coordenação do Programa.

§1º – O certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma na segunda matrícula do(a) discente.

Artigo 20º. A matrícula do(a) aluno(a) no PPGAmb ocorrerá semestralmente e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

§1º - A primeira matrícula fica assegurada até o semestre seguinte à aprovação do(a) candidato(a) no Exame de Seleção.

§2º - A partir da segunda matrícula, o(a) discente também deverá apresentar no ato da matrícula, um Relatório Semestral de Atividades, assinado(a) pelo seu(sua) orientador(a).

Artigo 21º – É permitida a matrícula como aluno(a) especial em disciplinas do curso a candidatos(as) não aprovados(as) na seleção, desde que portadores de diploma de nível superior e até o limite de 20% dos créditos necessários à obtenção do título de Mestre, somadas diferentes matrículas.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 22º - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) poderão ser beneficiados(as) com bolsas de estudo oriundas de Bolsas Demanda Social da CAPES, Demanda Espontânea do CNPq e outros tipos de Bolsas de Instituições de Apoio.

§1º – Os critérios específicos para a distribuição de bolsas serão definidos anualmente por uma comissão de bolsas composta por no mínimo 3 docentes permanentes do PPGAmb, nomeada pela Coordenação do curso.

Artigo 23º - A duração de Bolsa poderá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação semestral até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 24º - O pedido de renovação das bolsas será analisado pela Coordenação, que também determinará seu prazo, com base no Relatório Semestral de Atividades do aluno.

CAPÍTULO VII

DAS DISCIPLINAS

Artigo 26º - As disciplinas do PPGAmb, obrigatórias e optativas, são semestrais, sendo preferencialmente oferecidas em regime intensivo.

Artigo 27º - O oferecimento de disciplinas será solicitado aos docentes pela Coordenação do Curso, com base em programação anual estabelecida.

Artigo 28º - Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais poderão ser ministradas por doutores da FURG ou de outras Instituições do Brasil ou do exterior, devendo as propostas da oferta de disciplinas ser encaminhada à Coordenação.

Artigo 29º - O(a) discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* no Brasil ou no exterior mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser fornecido pela Instituição onde os créditos foram obtidos e devem conter:

- a. nome da disciplina;
- b. conceito ou nota obtida;
- c. carga horária total;
- d. conteúdo programático;
- e. data em que a mesma foi cursada.

Artigo 30º - É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, conforme legislação vigente.

§1º - O trancamento da disciplina deve, em qualquer caso, ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária total da mesma.

§2º - São permitidos no máximo 2 (dois) trancamentos durante todo o período de realização do curso.

Artigo 31º - É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas do PPGAmb.

Artigo 32º - O(a) aluno(a) deverá concluir todas as disciplinas em que estiver matriculado para ficar apto(a) a apresentar a dissertação.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 33º - A cada disciplina são atribuídos créditos. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas-aula de atividades teóricas.

Artigo 34º - A avaliação dos(as) discentes nas disciplinas fica a critério dos(as) docentes responsáveis pelas mesmas, seguindo as normas vigentes na Universidade.

Artigo 35º - O(a) discente não poderá cursar, em disciplinas regulares, mais de 20 (vinte) créditos por semestre.

Artigo 36º - O(a) discente deverá ter obtido(a) um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, com média final não inferior ao equivalente do conceito B, para poder defender sua Dissertação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(a) discente deverá ter obtido um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas cursadas no PPGAmb.

Artigo 37º - A validade dos créditos computados no curso é de 2,5 (dois e meio) anos, a contar da data da primeira matrícula.

Artigo 38º – O rendimento dos(as) estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

A = Excelente, aprovado(a);

B = Bom, aprovado(a);

C = Regular, aprovado(a);

D = Insuficiente, reprovado(a);

E = Infrequente, reprovado(a);

I = Incompleto.

§1º – O conceito I (Incompleto) será atribuído, a critério do(a) docente, em caráter provisório e ao(a) discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§2º - Para fins do cálculo de que trata o **Artigo 15, §1º, Inciso a e o Artigo 36º**, atribui-se a seguinte numeração na escala de conceitos:

A=3; B=2; C=1; D=0; E=0.

§3° - A jubilação ou desligamento do curso implica na perda dos créditos obtidos.

Artigo 39° – O projeto de Dissertação deve ser realizado na área de Ambientometria preferencialmente dentro da linha de pesquisa do(a) orientador(a).

§1° – Os projetos de Dissertação deverão ser entregues na secretaria do curso no prazo máximo de sete (07) meses a contar da data de primeira matrícula no curso, contendo uma cópia impressa e digital do projeto e carta de encaminhamento do projeto assinada pelo(a) aluno(a) e seu(sua) orientador(a).

§2° – Após o recebimento dos pareceres e da avaliação pela Coordenação do PPG, o(a) aluno(a) deverá defender seu projeto perante a Coordenação, em data definida pela mesma.

§3° – Os Projetos aprovados com modificações devem ser entregues com as devidas correções, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da divulgação do resultado.

§4° – O(a) aluno(a) que tiver seu Projeto reprovado deverá resubmeter, no prazo máximo de 1 (um) mês. Neste caso o Projeto deverá vir acompanhado de um documento, assinado pelo(a) aluno(a) e orientador(a), indicando as alterações realizadas e/ou justificando aquelas não atendidas.

Artigo 40° – Para a obtenção do grau de Mestre exigirá-se, como requisito parcial, a apresentação de Dissertação, respectivamente, na qual o(a) candidato(a) deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Artigo 41° – Os(as) discentes terão como prazo mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado o limite de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira matrícula.

§1° – O prazo máximo de titulação poderá ser excepcionalmente prorrogado em até 6 (seis) meses, mediante justificativa a ser analisada pela Coordenação do PPG. Somente serão analisados pedidos de prorrogação devidamente fundamentados e justificados pelo(a) aluno(a), com a apresentação dos resultados preliminares e aprovados pelo(a) orientador(a).

§2° – A solicitação de prorrogação deverá ocorrer pelo menos 1 (um) mês antes do término do período do curso conforme definido no *caput* deste artigo e a Coordenação do PPG poderá agendar entrevista com o(a) aluno(a) para a tomada de decisão.

§ 3° - Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação nos casos em que o(a) estudante já tenha usufruído 6 meses de trancamento de matrícula.

Artigo 42° - O(a) estudante do PPGAmb poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do(a) orientador(a) e a critério da

Coordenação do PPG, trancar matrícula por até um semestre para mestrado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

Artigo 43º - Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, os prazos do **Artigo 41º** poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do(a) discente e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Artigo 44º - Nos casos de afastamento em razão de doença, os prazos do **Artigo 41º** poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do(a) discente, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º - Em casos de impedimento do estudante, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º - Nos caso em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Artigo 45º - Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o(a) discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade acadêmica, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou demais atividades vinculadas ao curso.

Artigo 46º - Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Artigo 47º – Serão reconhecidas pela Coordenação do Programa as seguintes atividades complementares pertinentes ao desenvolvimento da formação dos(as) discentes, com o total de créditos contabilizado como disciplinas optativas:

a) participação com apresentação de trabalho, relativo ao projeto de Dissertação, em Congresso Nacional ou Internacional: 01 (um) crédito/2 congressos, total máximo permitido de 02 (dois) créditos;

b) publicação (ou aceite comprovado) de trabalho em periódicos qualificados: até 03 (três) créditos/trabalho, total máximo permitido de 06 (seis) créditos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cômputo de créditos por produção científica só serão aceitas publicações e/ou resumos apresentados com datas de submissão ou apresentação após o período de ingresso do(a) discente no PPG, e onde seja citado o PPGAmb como endereço do aluno.

Artigo 48º – O(a) discente somente poderá solicitar o agendamento da defesa pública da Dissertação após ter concluído todos os 24 (vinte e quatro) créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O agendamento pela Coordenação do PPGAmb será efetuado após a comprovação da submissão do artigo, vinculado à dissertação, como primeiro autor em revista científica com corpo editorial classificada como B1 ou superior pelo Sistema QUALIS da CAPES na área de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO IX

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Artigo 49º - O(a) discente de Mestrado deverá submeter seu projeto de Dissertação à Coordenação no prazo máximo de sete (07) meses após a data da primeira matrícula. O projeto deve ser assinado pelo(a) orientador(a) do(a) discente. O(a) discente que não entregar o projeto no prazo previsto terá seu projeto considerado reprovado.

§1º - O projeto de Dissertação será apresentado oralmente a Coordenação, ocasião em que sua viabilidade deverá ser demonstrada.

§2º - A classificação do Projeto (aprovado sem modificações, aprovado com modificações ou reprovado), dar-se-á por maioria simples (metade mais um) dos(as) docentes membros da Coordenação. O resultado será divulgado durante a reunião.

§3º - Os Projetos aprovados com modificações, devem ser entregues com as devidas correções à Secretaria do PPGAmb, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da apresentação.

§4º - Em caso de não aprovação do projeto em sua primeira apresentação, o(a) discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega e apresentação da nova versão do projeto à Coordenação.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Artigo 50º - Todos(as) os(as) discentes matriculados no PPGAmb, contemplados(as) com bolsas, deverão em caráter obrigatório matricular-se na Disciplina Estágio Docência junto a Cursos de Graduação de uma Instituição Federal de Ensino Superior. Para os(as) demais discentes, a matrícula é facultativa.

§1º - As atividades que compõem a Disciplina Estágio Docência na Graduação ficarão a cargo do(a) orientador(a) e deverão ser encaminhadas juntamente com o Projeto do(a) discente. As atividades devem ser aprovadas pela Coordenação.

§2º - O(a) orientador(a) será responsável pela obtenção da concordância dos(as) docentes responsáveis pela Disciplina de graduação e pela Coordenação de Graduação onde o Estágio Docência estará inserido, encaminhada por ocasião do Projeto de Dissertação.

§3º - Considerando o significado pedagógico da Disciplina, o(a) orientador(a) deverá supervisionar a confecção de material didático, planejamento e desenvolvimento em sala de aula da atividade docente pelo(a) aluno(a), devendo retornar ao PPGAmb, até 30 (trinta) dias após o término da atividade docente, uma carta com o conteúdo programático efetivamente ministrado pelo(a) aluno(a), carga horária, período da atividade e o conceito obtido.

Artigo 51º - A carga total da Disciplina Estágio Docência na Graduação será equivalente a 2 créditos para bolsistas, conforme Deliberação do COEPEA 082/2014.

§1º - Para o cômputo de créditos será considerada 1 (uma) hora-aula para preparação de cada hora-aula de docência do(a) aluno(a).

§2º - Os(as) alunos(as) deverão concluir a Disciplina Estágio Docência, até no máximo 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 52º - Cumpridas as exigências previstas neste Regimento, assim como, os critérios estabelecidos em Normas Complementares específicas e, mediante parecer favorável do(a) orientador(a), o(a) estudante poderá candidatar-se à defesa da Dissertação.

Artigo 53º – A Dissertação deverá ser defendida publicamente até no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula, frente a uma Comissão Examinadora composta de no mínimo 3 (três) membros.

§1º – O(a) orientador(a) é membro nato e Presidente da Comissão Examinadora a que se refere o *caput* deste Artigo.

§2º - Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá ser oriundo de outra Instituição e externo ao Programa.

§3º - A composição da Comissão Examinadora deverá ser sugerida à Coordenação pelo(a) orientador(a) no momento da entrega da dissertação a ser defendida.

§4º - A participação de membros externos em Comissão Examinadora de defesa de Dissertação deverá ser aprovada pela Coordenação, com base no *Curriculum Vitae* (versão Lattes) do(a) professor(a) ou pesquisador(a).

§5º - Excepcionalmente, por solicitação justificada do(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da Coordenação do Programa.

Artigo 54º - A dissertação deverá ser entregue à Secretaria do PPGAmb com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para defesa.

Artigo 55º - A defesa de dissertação é ato público, constituída pela apresentação do trabalho desenvolvido e de arguição pela Comissão Examinadora.

Artigo 56º - A dissertação e sua defesa serão avaliadas pela Comissão Examinadora, em reunião especial, com a homologação do(a) Coordenador(a) do PPG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na avaliação da dissertação e da defesa deverão ser considerados os seguintes itens:

a. qualidade e relevância científica dos resultados e texto da dissertação, incluindo aspectos de estilo e formato;

b. a apresentação, nos aspectos didáticos, bem como, a capacidade de ressaltar os principais aspectos e resultados do trabalho realizado, num prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;

c. a capacidade de argumentar objetivamente sobre questões levantadas pelos membros da Comissão Examinadora e de demonstrar conhecimento na área em que foi desenvolvido o trabalho de dissertação.

Artigo 57º - Após a defesa da Dissertação e arguição do(a) discente, a Comissão Examinadora considerará o(a) discente APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reprovação, o(a) discente será automaticamente desligado(a) do PPGAmb.

Artigo 58º - O(a) discente que tiver sido aprovado(a) na defesa de dissertação terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar a versão final da dissertação à Secretaria do PPGAmb.

§1º - Alterações na dissertação propostas pela Comissão Examinadora poderão constar na Ata de defesa da dissertação, sendo que estas deverão obrigatoriamente ser efetuadas pelo(a) discente no momento da elaboração da versão final da dissertação.

§2º - As sugestões e alterações encaminhadas pela Comissão Examinadora que não constarem na Ata de defesa da dissertação, poderá, a critério do(a) orientador(a) e do(a) discente, ser incorporadas na versão final da dissertação.

§3º - Deverá ser entregue ou enviado à Secretaria do PPGAmb 1 (um) arquivo digital (em qualquer formato odt, docx, LaTeX, pdf) da versão final da dissertação.

Artigo 59º - Após a aprovação da dissertação de mestrado pela Comissão examinadora, serão concedidos 4 créditos referentes as disciplinas Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II.

Artigo 60º - A emissão do título de Mestre somente poderá ser solicitada após o cumprimento do estabelecido no **Artigo 58º**.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61º- Os casos omissos serão julgados pela Coordenação.

Artigo 62º- Estas Normas Internas entram em vigor após sua aprovação pela Coordenação, revogadas as disposições em contrário.